

Decisão nº 31469450/2023-DEAIN/SR/PF/RJ

Processo: 08513.002663/2023-95

Assunto: **Pedido de Reconsideração MORENA ORDONEZ - AIPF 1343\_01247\_2023**

1. Trata-se de pedido de reconsideração **TEMPESTIVAMENTE** promovido pela nacional da Argentina, **MORENA ORDONEZ**, detentora da cédula de identidade nº 40872177, contra o auto de infração pessoa física nº **1343\_01247\_2023**, lavrado contra a requerente por haver descumprido o ordenamento presente no artigo 109, II, da Lei 13.445/2017, ou seja, por ultrapassar em **852** dias o prazo de estada legal no país;
2. A impugnante entrou em território nacional na data de **08/02/2013**, quando foi classificada como VISITA TURISMO e possuía prazo de estada até a data de **09/05/2013**. Deveria ter deixado o país até esse dia, porém somente o fez no dia **01/09/2023**, quando foi autuada;
3. É responsabilidade e dever da estrangeira promover sua estada no país de forma legal e regular, mantendo-se pelo lapso temporal que a lei a autoriza permanecer.
4. Desta forma, de acordo com o texto da Lei 13.445/2017, em seu Art.109, II, fica caracterizado que constitui infração "*permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória*", sendo a sanção, "*multa por dia de excesso e deportação, caso não saia do país ou não regularize a situação migratória no prazo fixado*";
5. Notifique-se a impugnante que seu pedido foi **INDEFERIDO**.

DEAIN/SR/PF/RJ